



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

L E I 465/91

SÚMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1992

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Capanema, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 1992, estima a Receita e fixa a Despesa em **Cr\$ 1.900.000.000,00 (Hum bilhão e novecentos milhões de cruzeiros)**.

Art. 2º - A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA		1.800.000.000,00
RECEITAS CORRENTES		1.364.000.000,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	206.000.000,00	
RECEITA PATRIMONIAL	21.000.000,00	
RECEITA INDUSTRIAL	5.000.000,00	
RECEITA DE SERVIÇOS	5.000.000,00	
TRANSF. CORRENTES	1.109.000.000,00	
OUTRAS REC. CORRENTES	18.000.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL		436.000.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	15.000.000,00	
TRANSF. DE CAPITAL	420.000.000,00	
OUTRAS REC. DE CAPITAL	1.000.000,00	
II - ADMINISTRAÇÃO AUTÔNOMA		142.300.000,00
RECEITAS CORRENTES		142.300.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	26.900.000,00	
RECEITA PATRIMONIAL	72.400.000,00	
TRANSF. CORRENTES	42.300.000,00	
OUTRAS REC. CORRENTES	700.000,00	
III - (-)TRANSFERÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA PARA A ADMINISTRAÇÃO AUTÔNOMA		42.300.000,00
T O T A L		1.900.000.000,00

Art. 3º - A Despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os órgãos:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	1.800.000.000,00
PODER LEGISLATIVO	
CÂMARA MUNICIPAL	46.000.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO	25.000.000,00
GOVERNO MUNICIPAL	5.500.000,00
JUNTA DO SERVIÇO MILITAR	140.000.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	70.500.000,00
SECRETARIA DE FINANÇAS	576.000.000,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	462.000.000,00
SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERV. URBAN.	312.000.000,00
SECRETARIA SAÚDE E PROM. SOCIAL	160.000.000,00
SECRETARIA DE DESENV. AGRO INDUSTRIAL	3.000.000,00
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL	
II - ADMINISTRAÇÃO AUTÔNOMA	142.300.000,00
FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	142.300.000,00
III - (-) TRANSFERÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA PARA ADMINISTRAÇÃO AUTÔNOMA	42.300.000,00
T O T A L	1.900.000.000,00

Art. 4º - Segundo as Categorias Econômicas a despesa está fixada com a seguinte distribuição:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	1.800.000.000,00
DESPESAS CORRENTES	1.094.700.000,00
DESPESAS DE CUSTEIO	972.700.000,00
TRANSF. CORRENTES	122.000.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	705.300.000,00
INVESTIMENTOS	650.000.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	26.300.000,00
TRANSF. DE CAPITAL	29.000.000,00
II - ADMINISTRAÇÃO AUTÔNOMA	142.300.000,00
DESPESAS CORRENTES	142.300.000,00
DESPESAS DE CUSTEIO	300.000,00
TRANSF. CORRENTES	142.000.000,00
III - (-) TRANSFERÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA PARA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	42.300.000,00
T O T A L	1.900.000.000,00

Art. 5º - A Despesa segundo as funções de governo está assim distribuída:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	1.800.000.000,00
---------------------------------	-------------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

01 - LEGISLATIVA	45.550.000,00	
03 - ADMIN. E PLANEJ.	204.100.000,00	
04 - AGRICULTURA	104.500.000,00	
05 - COMUNICAÇÕES	1.000.000,00	
06 - DEFESA NACIONAL	5.500.000,00	
08 - EDUCAÇÃO E CULT.	561.000.000,00	
10 - HABITAÇÃO E URB.	276.500.000,00	
11 - IND. COM. E SERV.	55.500.000,00	
13 - SAÚDE E SANEAMENTO	275.000.000,00	
14 - TRABALHO	3.000.000,00	
15 - ASSIST. E PREVID.	96.350.000,00	
16 - TRANSPORTE	172.000.000,00	
II - ADMINISTRAÇÃO AUTÔNOMA		142.300.000,00
15 - ASSIST. E PREVID.	142.300.000,00	
III - (-)TRANSFERÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA PARA ADMINISTRAÇÃO AUTÔNOMA		42.300.000,00
T O T A L		1.900.000.000,00

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do total da receita arrecadada, servindo como recursos para tais suplementações quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único - Fica autorizada e não será computada para efeito do limite fixado no "caput" deste artigo, a abertura de créditos suplementares com recursos resultantes de:

- I - Superavit financeiro, conforme definido no Item II, parágrafo primeiro do artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite desse superavit;
- II - Excesso de arrecadação da receita, até o limite do excesso efetivamente ocorrido;
- III - Ajustamento de dotações de um mesmo órgão, desde que não se altere o montante dos Projetos ou Atividades.

Art. 7º - O Poder Executivo fica autorizado a tomar medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita nos termos do título VI, Capítulo I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e a realizar operações de crédito por antecipação da receita na forma da Lei, podendo para isso, vincular e caucionar valores provenientes das cotas de participação no Município no Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e/ou do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

Art. 8º - O Executivo Municipal, com fundamento no parágrafo único do artigo 2º da Lei de Diretrizes Orçamentárias, antes de iniciado o exercício de 1992 através de decreto, deverá



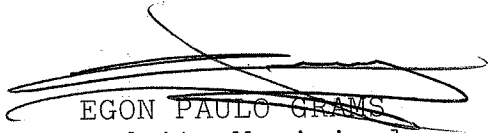
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

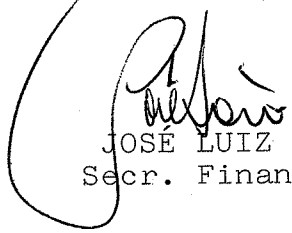
ESTADO DO PARANÁ

proceder a correção dos valores da previsão da receita e da fixação da despesa constantes desta Lei, utilizando para tanto o índice oficial da inflação ocorrida no período de setembro a dezembro e ainda projetando a inflação para o exercício de 1992, usando como critério a média de inflação dos últimos seis meses do exercício de 1991.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor a 01 (primeiro) de janeiro de 1992, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, em 18 de novembro de 1991.


EGON PAULO GRAMS
Prefeito Municipal.


JOSÉ LUIZ SARI
Secr. Finanças.